

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001495/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/11/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR050356/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46274.001605/2009-45  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/11/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE SANTA MARIA-RS E REGIAO, CNPJ n. 88.667.803/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO SANTOS DA COSTA;

E

SINDICATO EMPRESAS TRANSP RODOVIARIOS DO RGSUL, CNPJ n. 92.942.432/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ILSO PEDRO MENTA;

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS SM, CNPJ n. 90.798.935/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ FERNANDO VARGAS MAFFINI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2009 a 31 de janeiro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, DE PASSAGEIROS DE LINHAS URBANAS, DISTRITAIS, TRANSPORTE ESCOLAR E DEMAIS TRABALHADORES DE EMPRESAS QUE PRATICAM ATIVIDADES DE TRANSPORTES AFINS**, com abrangência territorial em **Agudo/RS, Cacequi/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dona Francisca/RS, Faxinal do Soturno/RS, Formigueiro/RS, Itaara/RS, Ivorá/RS, Jaguari/RS, Jari/RS, Júlio de Castilhos/RS, Mata/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Palma/RS, Pinhal Grande/RS, Quevedos/RS, Restinga Seca/RS, Santa Maria/RS, Santiago/RS, São João do Polêsine/RS, São Martinho da Serra/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sepé/RS, São Vicente do Sul/RS, Silveira Martins/RS, Toropi/RS e Tupanciretã/RS.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2009 a 31/01/2010**

Para os cargos e funções abaixo relacionados, aplica-se o reajuste de **4,94%**, ficando os salários básicos da seguinte forma:

<b>A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009 - 4,94% DE REAJUSTE</b>		
<b>ITEM</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>PISOS SALARIAIS</b>
a)	Motorista de Ônibus	R\$ 1.472,75
b)	Cobrador	R\$ 836,57
c)	Motorista de Seletivo	R\$ 1.271,98
d)	Motorista de Ambulância	R\$ 1.076,37
e)	Motorista de Transporte Escolar	R\$ 1.051,04
f)	Auxiliar de Transporte Escolar (Exceto Motorista)	R\$ 673,34
g)	Motorista de Serviços Especiais Fora das Linhas Concedidas Pelo Poder Público, Dentro do Município Sede	R\$ 1.000,43
h)	Empregados com pelo menos um ano na mesma empresa que forem promovidos a Motorista (Durante os Primeiros Dez Meses)	R\$ 1.000,43
i)	Fiscal	R\$ 1.166,83
j)	Motorista de Ônibus de Linhas Regulares Distritais e Intermunicipais com Características de Distritais (Para Novos Contratos)	R\$ 1.312,11
k)	Cobrador de Ônibus de Linhas Regulares Distritais e Intermunicipais com Características de Distritais (Para Novos Contratos)	R\$ 776,51
l)	Demais Trabalhadores	Mesmo Percentual de 4,94%

**CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL PARA A CIDADE DE SANTIAGO/RS****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2009 a 31/01/2010**

Para os cargos e funções abaixo relacionados, aplica-se o reajuste de **4,94%**, ficando os salários básicos da seguinte forma:

<b>A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009 - 4,94% DE REAJUSTE</b>					
<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>SALÁRIO</b>	<b>+</b>	<b>TICKET</b>	<b>=</b>	<b>TOTAL</b>
Motorista Urbano	R\$ 1.220,90	+	R\$ 251,85	=	R\$ 1.472,75
Cobrador Urbano	R\$ 695,77	+	R\$ 143,85	=	R\$ 839,62
	R\$				R\$

<b>Motorista Escolar</b>	<b>871,34</b>	<b>+</b>	<b>R\$ 179,81</b>	<b>=</b>	<b>1.051,15</b>
<b>Motorista Distrital</b>	<b>R\$ 1.088,00</b>	<b>+</b>	<b>R\$ 224,10</b>	<b>=</b>	<b>R\$ 1.312,10</b>
<b>Cobrador Promovido à Motorista (Primeiros Dez Meses)</b>	<b>R\$ 856,97</b>	<b>+</b>	<b>R\$ 143,46</b>	<b>=</b>	<b>R\$ 1.000,43</b>
<b>Cobrador Distrital</b>	<b>R\$ 644,70</b>	<b>+</b>	<b>R\$ 131,81</b>	<b>=</b>	<b>R\$ 776,51</b>
<b>Fiscal</b>	<b>R\$ 969,06</b>	<b>+</b>	<b>R\$ 197,69</b>	<b>=</b>	<b>R\$ 1.166,75</b>
<b>Escritório</b>	<b>R\$ 695,77</b>	<b>+</b>	<b>R\$ 143,85</b>	<b>=</b>	<b>R\$ 839,62</b>
<b>Demais Trabalhadores</b>	<b>Mesmo</b>		<b>Percentual</b>		<b>4,94%</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O TICKET Alimentação contido no quadro de salários da presente cláusula, foi reajustado em **4,94% (quatro vírgula noventa e quatro por cento)** e será devido a partir de **1º de julho de 2009**, devendo ser fornecido juntamente com o pagamento dos salários.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de **1º de julho de 2009**, as Empresas de Linhas Regulares Urbanas, Distritais e Intermunicipais com Características de Distritais, integrantes das categorias econômicas, reajustarão os salários dos empregados integrantes da categoria profissional em **4,94% (quatro vírgula noventa e quatro por cento)**, ficando os pisos salariais conforme os valores constantes no quadro de salários da cláusula terceira. Os demais empregados cujas funções não estejam compreendidas no quadro de salários da cláusula terceira, terão indexados aos seus salários, na mesma data, o percentual de **4,94% (quatro vírgula noventa e quatro por cento)** de reajuste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As diferenças salariais retroativas a 01/07/2009 serão pagas em duas parcelas, sendo a primeira juntamente com a folha de pagamento do mês de setembro/2009 (com referência ao mês de julho/2009) e segunda no mês de outubro/2009 (com referência ao mês de agosto/2009).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A partir **01/02/2010**, as empresas integrantes das categorias econômicas, reajustarão os salários dos empregados integrantes da categoria profissional, no percentual de 100% (cem por cento) da inflação apurada no período de **julho/2009 a janeiro/2010**, com base no INPC, acrescidos em **2% (dois por cento)** sobre os salários já reajustados, a título de ganho real.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não haverá o acréscimo de 2% a título de ganho real para os empregados motoristas e auxiliares nas linhas de transporte escolar.

### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL PARA A CIDADE DE SANTIAGO/RS**

A partir de **01/07/2009**, os trabalhadores em geral da cidade de Santiago, especialmente da empresa **Viação Centro Oeste Ltda.** que operam na **Filial 1, em Santiago/RS**, terão um reajuste na ordem de **4,94% (quatro vírgula noventa e quatro por cento)** e receberão mensalmente **SALÁRIO** e **TICKET Alimentação**, conforme quadro de salários, contidos na cláusula quarta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As diferenças salariais retroativas a **01/07/2009** serão pagas em duas parcelas, sendo a primeira juntamente com a folha de pagamento do mês de **setembro/2009** (com referência ao mês de julho/2009) e segunda no mês de **outubro/2009** (com referência ao mês de agosto/2009).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A partir **01/02/2010**, as empresas integrantes das categorias econômicas, reajustarão os salários e tickets alimentação dos empregados integrantes da categoria profissional, no percentual de 100% (cem por cento) da inflação apurada no período de **julho/2009 a janeiro/2010**, com base no INPC, acrescidos em **2% (dois por cento) sobre os salários já reajustados, a título de ganho real.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não haverá o acréscimo de 2% a título de ganho real para os empregados nas linhas de transporte escolar.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REGRAS PARA REAJUSTE SALARIAL**

Fica ajustado que, no mês de **fevereiro de 2010**, os salários e pisos salariais serão reajustados no percentual de 100% da inflação do período de **01/07/2009 a 31/01/2010**, aferida pelo INPC, mais o acréscimo de **2% a título de ganho real.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pisos salariais a partir de **1º/07/2009**, servirão como parâmetro para o reajuste salarial da data-base de **1º/02/2010** e **sobre este incidirá o aumento real de 2%.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica ajustado ainda que, por ocasião da próxima data-base da categoria, em **1º/02/2011**, os salários e pisos salariais ajustados a partir de **01/02/2010**, servirão de base para o reajuste salarial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Com os reajustes e ganho real estabelecidos na presente convenção coletiva ficam compensadas, a partir do início de sua vigência, toda e qualquer diferença ou controvérsia decorrente de reajustes previstos na convenção coletiva do período 2001/2003, sem prejuízo da postulação individual de eventuais direitos pretéritos de trabalhadores que não tenham optado pelo auxílio alimentação excepcional.

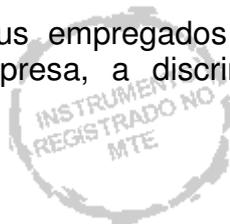
#### **CLÁUSULA OITAVA - REGRAS PARA REAJUSTE SALARIAL PARA A CIDADE DE SANTIAGO/RS**

O valor do Ticket Alimentação, somado aos salários e pisos salariais, servirá como parâmetro para o reajuste salarial da data-base de **1º/02/2011**, como se tivesse sido praticado desde **1º/02/2010.**

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA NONA - RECIBO DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados cópias dos recibos de pagamento contendo a identificação da empresa, a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados.



### ISONOMIA SALARIAL

### CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADOS PROMOVIDOS

Os Empregados que forem promovidos à função de Motorista, e que já tenham experiência comprovada na sua CTPS na função de Motorista de Ônibus pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, preenchendo este requisito, passarão a receber por ocasião da promoção, diretamente o salário da categoria conforme item "a" do quadro de salários da cláusula terceira.

**PARÁGRAFO ÚNICO: Critério para Promoção** - Os salários da alínea "h" serão admitidos exclusivamente para os empregados sem experiência anterior de motorista em outras empresas, e que forem promovidos a motorista, após pelo menos um ano de trabalho na empresa.

### DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS E BENEFÍCIOS

As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, desde que previamente autorizadas por estes, os valores concedidos a título de cooperativas, empréstimos, convênios médicos-odontológicos e hospitalares, planos de saúde, conveniados ou não com o Sindicato Profissional, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) dos proventos salariais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O repasse dos referidos descontos, quando vinculados ao Sindicato Profissional, deverá ser efetuado até o 8º dia do mês de desconto.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As empresas integrarão as horas extras, embora não habituais, no cálculo da gratificação natalina e férias nas épocas próprias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Poderá haver a prorrogação da jornada de trabalho, de acordo com as necessidades de serviço das empresas, observada a legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

## ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUINQUÊNIO

As partes ajustam a suspensão do adicional por tempo de serviço (quinquênio) pelo prazo de vigência da presente convenção, o qual não poderá ser suprimido, mantendo o pagamento àqueles que a ele já tenham feito jus.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EXCEPCIONAL

As empresas integrantes da categoria econômica do Transporte Coletivo Municipal, Urbano, Distrital e Intermunicipais com Características de Distritais do Município de Santa Maria, para por fim às controvérsias que foram objeto da ação de cumprimento registrada no processo 00410.2003.702.04.00-0, da Segunda Vara do Trabalho de Santa Maria, concederão aos trabalhadores que pertenciam aos seus quadros em 12 de janeiro de 2003, que não tenham recebido o reajuste salarial postulado naquele processo e que optem por transacionar eventuais direitos a diferenças salariais decorrentes da convenção coletiva da categoria de 2001/2003, pelo tempo que perduraram os contratos de trabalho, um **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EXCEPCIONAL, multiplicado pelo número de meses trabalhados**, tomando como partida a data de 12/01/2003 até a data do eventual desligamento, limitado ao máximo de 60 meses, sendo a primeira parcela paga no mês seguinte a opção expressa, em formulário a ser disponibilizado na sede do sindicato profissional, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Os valores apurados serão pagos da seguinte forma:

Motorista de Ônibus: **R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) vezes o número de meses trabalhados (limitado a 60 meses), divididos em até 30 (trinta) parcelas**, respeitado o limite mínimo de R\$ 100,00 por parcela, considerando o tempo trabalhado a partir de 12 de janeiro de 2003;

Cobrador: **R\$ 50,00 (cinquenta reais) vezes o número de meses trabalhados, (limitado a 60 meses), divididos em até 30 (trinta) parcelas**, respeitado o limite mínimo de R\$ 100,00 por parcela, considerando o tempo trabalhado a partir de 12 de janeiro de 2003;

Para os demais trabalhadores, observar-se-á a proporcionalidade para com o salário do motorista no cálculo do auxílio alimentação, estabelecendo-se como limite máximo aos demais trabalhadores os valores previstos para os motoristas, respeitado o limite mínimo de R\$ 100,00 por parcela, considerando o tempo trabalhado a partir de 12 de janeiro de 2003.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor pago a título de Auxílio Alimentação Excepcional será pago em dinheiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Auxílio Alimentação Excepcional fornecido aos trabalhadores terá natureza indenizatória, não servindo de base para o cálculo de encargos trabalhistas, fiscais ou previdenciários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EXCEPCIONAL PARA A CIDADE DE SANTIAGO/RS**

A empresa Viação Centro-Oeste Ltda. integrante da categoria econômica do Transporte Coletivo Municipal, Urbano, Distrital e Intermunicipais com Características de Distritais do Município de Santiago, concederá aos trabalhadores que pertenciam aos seus quadros em 12 de janeiro de 2003, pelo tempo que perduraram os contratos de trabalho, um **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EXCEPCIONAL, multiplicado pelo número de meses trabalhados**, tomando como partida a data de 12/01/2003 até a data do eventual desligamento, limitado ao máximo de 60 meses, sendo a primeira parcela paga no mês seguinte a opção expressa, em formulário a ser disponibilizado na sede do sindicato profissional, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Os valores apurados serão pagos da seguinte forma:

- Motorista de Ônibus: **R\$ 42,50 vezes o número de meses trabalhados (limitado a 60 meses), divididos em até 30 (trinta) parcelas**, respeitado o limite mínimo de R\$ 80,00 por parcela, considerando a partir de 12 de janeiro de 2003;
- Cobrador e demais trabalhadores: **R\$ 25,00 vezes o número de meses trabalhados, (limitado a 60 meses), divididos em até 30 (trinta) parcelas**, respeitado o limite mínimo de R\$ 50,00 por parcela, considerando o tempo trabalhado a partir de 12 de janeiro de 2003;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pisos salariais a partir de **1º/07/2009**, servirão como parâmetro para o reajuste salarial da data-base de **1º/02/2010 e sobre este incidirá o aumento real de 2%.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor pago a título de Auxílio Alimentação Excepcional será pago em dinheiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Auxílio Alimentação Excepcional fornecido aos trabalhadores terá natureza indenizatória, não servindo de base para o cálculo de encargos trabalhistas, fiscais ou previdenciários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EXCEPCIONAL**

As empresas devedoras dos valores do Auxílio Alimentação Excepcional farão o pagamento exclusivamente através do sindicato profissional, que ficará encarregado de repassar os valores diretamente aos beneficiários ou através de depósito em conta bancária indicada pelos próprios interessados.



**PARÁGRAFO PRIMERO:** O sindicato profissional dará publicidade da faculdade de opção aos beneficiários e eventuais dependentes previdenciários de credores já falecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será nulo para todos os efeitos qualquer termo de adesão ao Auxílio Alimentação Excepcional que não seja firmado diretamente no sindicato profissional.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PASSAGENS**

As empresas assegurarão a seus empregados a isenção de pagamento de passagens nos veículos de transporte coletivo de sua propriedade e quanto ao uso, no perímetro urbano, de veículos de toda e qualquer empresa, será assegurado aos integrantes da categoria profissional do suscitante o fornecimento de passagens com desconto de 50% (cinquenta por cento). As vantagens referidas somente serão asseguradas quando os empregados estiverem em serviço.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO COMPLEMENTAR**

As empresas deverão mediante rescisão complementar, pagar indenização aos empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos a partir de 1º de Julho de 2009 e que não tiverem recebido diferenças salariais em relação a Convenção/2009, o valor proporcional aos meses trabalhados, considerando-se o período de 01.07.2009 em diante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO DE CONTRATO**

Quando as empresas rescindirem o contrato de trabalho sem justa causa, deverão pagar as parcelas devidas até o primeiro dia útil após o término do aviso prévio, sob pena de pagar seu salário a título de indenização pelo prazo excedente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

Serão as empresas obrigadas a comunicar ao empregado, por escrito, quando da ocorrência de despedida por justa causa, a infringência do dispositivo legal, sob pena de ser a demissão considerada imotivada.



## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio o empregado que comprovar ter conseguido um novo trabalho, ficando a empresa isenta do pagamento dos dias faltantes ao término do respectivo aviso prévio.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNÇÃO**

As empresas farão constar na CTPS dos Motoristas admitidos somente a função específica “Motorista” e para os demais trabalhadores, a função específica para a qual foi contratado conforme as normas do Código Brasileiro de Ocupações de mão de obra.

### **ESTABILIDADE GERAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO POR SESENTA DIAS**

As empresas de transporte coletivo urbano, representadas pelo sindicato patronal asseguram a garantia de emprego a todos os empregados do segmento econômico pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do registro da presente convenção coletiva de trabalho.

### **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE**

Ao empregado que sofrer acidente de trabalho ficará assegurado a estabilidade de 1 (um) ano após o término do benefício previdenciário. Para a gestante será assegurada uma estabilidade de 30 (trinta) dias após o término do benefício previdenciário.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **INTERVALOS PARA DESCANSO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA ALMOÇO OU JANTAR**

Fica assegurado o intervalo para almoço e jantar de no mínimo 01 (uma) hora e, no máximo de 04 (quatro) horas, de conformidade com o art. 71 da CLT.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELÓGIO PONTO**

Fica obrigatório o registro de horas de trabalho através de relógio ponto e/ou fichas de serviço externo, que deverão ficar em poder do empregado durante a jornada diária.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO DOS COBRADORES**

A jornada de trabalho dos Cobradores se findará somente depois de efetuado o acerto da bolsa diária, com a batida do relógio ponto e/ou assinatura do cartão ou ficha ponto.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS**

As empresas se obrigam a abonar as faltas dos empregados estudantes nos horários de exame, desde que em estabelecimentos oficiais de ensino ou reconhecidos como tal, devendo a comunicação ser feita com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, no mínimo e posterior comprovação para com a empresa.



## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORME**

As empresas fornecerão aos seus empregados os uniformes de uso obrigatório, constante de 03 (três) camisas, entregues em carga e que deverão ser devolvidas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho ou indenizadas.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAMES**

As empresas pagarão os exames médicos e laboratoriais exigidos por lei a serem

efetuados em locais próprios.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS**

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos do INSS ou por entidade sindical com que esta mantém convênio.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas concederão freqüência livre, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções, aos trabalhadores exercentes de funções de representação sindical para o desempenho de sua atividade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Durante o período em que o empregado estiver à disposição da entidade sindical, a esta caberá, sob sua única e exclusiva responsabilidade, a designação de férias, mediante a comunicação ao empregador, para a concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A previsão de freqüência livre, consagrada neste artigo, estender-se-á, após o término do período de vigência deste Acordo, até que seja celebrado novo instrumento normativo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica assegurado no retorno do dirigente sindical à empresa à função anteriormente exercida.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas poderão abater no valor das contribuições e mensalidades sociais a serem repassadas ao Sindicato Profissional, tudo quanto for pago a título de remuneração e encargos aos funcionários postos à disposição, na forma convencionalizada nesta cláusula.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO PARA A ENTIDADE SINDICAL**

As empresas descontarão de seus empregados, a título de taxa negocial, o valor correspondente a **02 (DOIS) DIAS DO SALÁRIO CONTRATUAL**, de cada trabalhador, devidamente reajustado, sendo 01 (um) dia no mês de **setembro/2009**, o qual se refere a data-base 01 de julho de 2009 e 01 (um) dia no mês de **fevereiro/2010**, o qual se refere a data-base 01 de fevereiro de 2010, recolhendo-os aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores e Condutores de Veículos Rodoviários de Santa Maria-RS e Região, até 5 (cinco) dias após efetuado o desconto. Na data do repasse, as empresas deverão fornecer ao sindicato profissional uma relação contendo o nome do empregado, função e o respectivo salário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os trabalhadores que não concordarem com os referidos descontos, deverão manifestar-se individualmente e por escrito, perante a entidade sindical, no prazo de quinze dias a partir do primeiro salário reajustado por força da presente convenção coletiva. Para os trabalhadores admitidos após a presente convenção coletiva, o prazo de quinze dias será contado a partir do recebimento do primeiro salário subsequente a admissão, independente do desconto. A entidade sindical disponibiliza formulário para exercício do direito de oposição.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL**

A contribuição assistencial fixada pela assembléia geral para desconto mensal dos empregados, sócios ou não do Sindicato Profissional, serão descontadas em folha de pagamento o correspondente aos mesmos valores fixados para mensalidade sindical, devendo o montante ser colocado à disposição do referido Sindicato num prazo de 5 (cinco) dias úteis após o desconto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas ficarão obrigadas a processar o desconto da contribuição assistencial mensal e/ou da mensalidade sindical, mesmo após o término do período de vigência desta Convenção, até que seja celebrado novo instrumento normativo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas deverão encaminhar ao Sindicato Conveniente, por fax, e-mail ou via correio o comprovante de recolhimento dos valores estipulados no caput, bem como lista de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias a partir do desconto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os trabalhadores que não concordarem com os referidos descontos, deverão manifestar-se individualmente e por escrito, perante a entidade sindical, no prazo de quinze dias a partir do primeiro salário reajustado por força da presente convenção coletiva. Para os trabalhadores admitidos após a presente convenção coletiva, o prazo de quinze dias será contado a partir do recebimento do primeiro salário subsequente a admissão, independente do desconto, conforme termo de ajuste de conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho. A entidade sindical disponibiliza formulário para exercício do direito de oposição.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os trabalhadores que são sócios da entidade sindical terão descontados de seus salários somente os valores decorrentes da mensalidade sindical, restando isentos dos valores devidos a título de contribuição assistencial.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÃO ECONÔMICA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é firmada pelas categorias econômicas e profissional supra citadas, pelo prazo de 19 (dezenove) meses, a vigor de 1º de julho de 2009 à 31 de janeiro de 2011, com **exceção das cláusulas econômicas** que serão reajustadas em **1º de fevereiro de 2010**.

### **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO POR DANOS**

As empresas não cobrarão qualquer dano causado nos veículos sem antes apurar a culpabilidade do Motorista. Em caso de controvérsia entre empresa e empregado, quanto a culpabilidade pelo dano, a mesma será avaliada por um juízo arbitral, a que se obrigarão as partes. O juízo arbitral terá um representante da empresa e outro do Sindicato dos Trabalhadores, que deverão ter como objetivo dirimir a controvérsia, caso ela se verifique. Não se harmonizando os pontos de vista, será escolhido de comum acordo uma terceira pessoa para dirimir em última instância a controvérsia verificada.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GESTÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS**

As empresas e o Sindicato dos Trabalhadores, em ação conjunta, gerenciarão junto aos órgãos públicos competentes para que:

**a) SEJA OBRIGATÓRIO** o ciente do infrator nas multas aplicadas pelo serviço de fiscalização de transporte coletivo - STC.

**b) SEJAM FIXADOS** os terminais de linha, para que as empresas possam dotar tais terminais de banheiros e refeitórios.

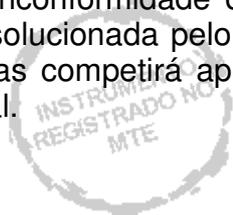
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PUNIÇÃO**

Toda e qualquer advertência ou punição deverá ser comunicada ao empregado reservadamente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA PELO ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES**

O recolhimento após o prazo estabelecido, acarretará a empresa, uma multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% ao mês, sem prejuízo da correção monetária.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Eventual inconformidade de empregados sujeitos ao presente desconto assistencial deverá ser solucionada pelo interessado junto à própria entidade sindical, uma vez que às empresas competirá apenas o processamento do débito do valor aprovado na assembléia geral.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

As partes convenientes estabelecem que em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas, com seus parágrafos contidos neste instrumento, à exceção da Cláusula Vigésima Segunda que trata da "Função" e daqueles que possuem cominação própria, incidirá multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial de ingresso, por infração e por empregado, sem prejuízo da aplicação dos juros moratórios e atualização monetária dos valores devidos, revertendo o benefício em favor do Sindicato Profissional.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONTROVÉRSIAS DO PROCESSO 00410-2003-702-04-00-0**

Com a composição coletiva das divergências discutidas nos autos do processo 00410.2003.702.04.00-0, que corre na Segunda Vara do Trabalho de Santa Maria, compromete-se o sindicato profissional a desistir do referido processo, por perda do objeto, sob a perspectiva do interesse coletivo da categoria profissional, sem prejuízo de eventuais direitos individuais dos integrantes da categoria que não tenham interesse em aderir a composição efetivada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ficam as empresas demandadas no referido processo obrigadas solidariamente com o pagamento dos honorários advocatícios devidos pelos empregados substituídos e beneficiados no processo objeto de desistência, no valor pré-estipulado de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), que será paga em quatro parcelas mensais e sucessivas de R\$ 40.000,00 e quando do seu pagamento será representada por recibo ou nota fiscal emitida pelos beneficiários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Dos substituídos nenhum valor será descontado a título de honorários advocatícios e contábeis, e de custas relativas ao processo 00410-2003-702-04-00-0.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de atraso no pagamento das parcelas fica estipulada multa de 20% sobre as parcelas vencidas, considerando-se vencidas antecipadamente todas as parcelas, a partir do décimo quinto dia de atraso, sendo devidas com juros e correção monetária.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas pagarão ao sindicato obreiro o valor total de R\$ 52.500,00 a título de mensalidade sindical.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As parcelas serão reajustadas pelo INPC em novembro de 2010 e novembro de 2011.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA ESPECÍFICA**

O percentual de reajuste dos salários, bem como a íntegra desta convenção, abrangerá os Trabalhadores das Empresas de Transporte Coletivo Municipal, Urbano, Distrital e as Intermunicipais com Características de Distritais, compreendidas na base territorial do Sindicato representante da categoria Profissional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Também abrangerão os Trabalhadores das Empresas de Transporte Coletivo Intermunicipal com Características de Distrital, Exclusivamente para as Linhas Regulares de Silveira Martins, São Martinho da Serra, Itaara e Dilermando de Aguiar à Santa Maria; de Dilermando de Aguiar à São Pedro do Sul; de Quevedos, Pinhal Grande, Ivorá e Caimborá à Júlio de Castilhos; e as Linhas do Transporte Coletivo Distrital da Cidade de Ivorá.

**ROGERIO SANTOS DA COSTA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE SANTA MARIA-RS E  
REGIAO**

**ILSO PEDRO MENTA  
PRESIDENTE  
SINDICATO EMPRESAS TRANSP RODOVIARIOS DO RGSUL**

**LUIZ FERNANDO VARGAS MAFFINI  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS SM**

